DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	9
Atos Legislativos	9
Emendas	9
Decreto Legislativo	9
Atos	10
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.391 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES, TODOS CONTIDOS NO ANEXO DA LEI 2579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada às 11h:30min, deste dia 29 de Dezembro de 2.020, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Ficam extintos, no Quadro Geral de Pessoal Provimento em Comissão, os cargos do anexo da Lei 2.579 de 14 de fevereiro de 2012:

Número de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA	40
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	40
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	40
01	MOTORISTA DE GABINETE	40
01	DIRETOR GERAL	40

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de dezembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

1

DECRETO Nº 3.869 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.020
(Republicação ...)

FIXA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021, À LUZ DOS ARTIGOS 339 A 341, DA LEI N° 1.805/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nas disposições constantes dos Artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2.001 – Código Tributário do Município, e

Considerando que os preços públicos cobrados pelo Município, para a utilização de bens e serviços municipais, são atualizados monetariamente, para a reposição das perdas inflacionárias acumuladas a cada período de doze meses, com base na variação acumulada do índice oficial do Governo Federal, adotado pela Administração, e revistos e reajustados a qualquer tempo, sempre que se revelarem defasados e deficitários, para cobrirem os respectivos custos e assegurarem a justa remuneração;

Considerando que, de acordo com o artigo 123, da Lei Orgânica do Município, a fixação, atualização, revisão e reajustamento dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será estabelecido por decreto do Chefe do Executivo Municipal...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam aprovados os preços dos serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Guariba, tanto para efeito de atualização monetária, com base na variação percentual acumulada, no período de dezembro/2019 a novembro/2020, do IPC da FIPE, à razão de 5,78%, quanto para revisar e reajustar os valores defasados e deficitários, que não são mais suficientes para cobrirem os respectivos custos e assegurar o ressarcimento do erário, pela prestação de serviços administrativos e de natureza funerária, durante o exercício financeiro de 2.021, constantes das Tabelas I e II, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2.021.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 12 de dezembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

2

TABELAS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 3.869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.020

TABELA I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESCRIÇÃO	VALOR
01 – Certidões	
1.1 - Certidões em geral:	
pela primeira lauda	19,00
por lauda que seguir	9,00
1.2 - Certidões por tempo de atividade:	
pelos primeiros cinco anos	41,00
de seis a dez anos	50,00
de onze a vinte anos	63,00
acima de vinte anos (+ R$ 1,00 por ano)	69,00
02 - Cópias	
2.1 - Heliográficas:	
planta da cidade ou Município	44,00
planta de casa popular (jogo com 03 cópias)	39,00
2.2 – Reprográficas	
por unidade	0,25
03 - Recepção de Requerimentos e outros documentos	
por protocolo	11,00
04 - 2ª via de Carnê de Notificação-Recibo de Tributos	
por unidade	20,00
05 - Cessão de máquinas e veículos	
5.1 – Motoniveladora, Trator de Esteira, Escavadeira e Prancha por hora	263,00
5.2 – Retroescavadeira e Pá-carregadeira por hora	188,00
5.3 – Caminhão Basculante por viagem até 03 Km	100,00
5.4 - Caminhão Basculante por viagem acima de 03 Km (+ R$ 5,00 por KM)	100,00
5.5 - Trator com grade / roçadeira / triturador (por hora)	189,00
5.6 - Caminhões tanque por viagem	189,00
06 - Fornecimento de croqui	
por protocolo	52,50
07 - Emolumentos para reforma de edificação particular	
7.1 - sem aumento de área	38,50
7.2 - com aumento de área	62,50
08 - Emolumentos para regularização de reforma/ampliação de edificação particular	
8.1 - sem aumento de área	189,00

8.2 - com aumento de área	375,00
09 - Alvarás em geral	
09.1 - para obras no cemitério	11,00
09.2 - para ampliação/demolição	11,00
09.3 - para licença/funcionamento	11,00
09.4 - para diversões públicas (eventos, festas, shows, etc)	115,00
09.5 – para diversões públicas (parques, circos e outros - por dia)	89,00
10 - Rebaixamento de guias de concreto	
por metro linear	11,00
11 – Fornecimento de guias de concreto	
por unidade	26,00
12 - Numeração Predial	
por unidade	20,00
13 - Ocupação de bens imóveis municipais	
13.1 - Terrenos não construídos por m②	11,00
13.2 - Calçadões de praças públicas e passeio público por m②	23,00
13.3 – Ginásio de Esportes por hora	115,00
13.4 - Box da Estação Rodoviária (aluguel) por m②	26,00
13.5 – Galpão do Agronegócio (por hora)	138,00
13.6 – Anfiteatro Municipal "Dr. José de Laurentiz Junior (por hora)	53,00
13.7 - Instalação de antenas de banda larga nas torres de retransmissão de sinais de TV aberta, valor por antena	38,50
14 - Alinhamento de terrenos	
por metro linear	11,00
15 - Nivelamento de terrenos	
14.1 - até 250,00 m②	250,00
14.2 - até 500,00 m②	400,00
16 - Inscrição no cadastro mobiliário fiscal	
16.1 - firma individual	69,00
16.2 - sociedade comercial	106,00
16.3 - sociedade anônima	118,50
16.4 - profissionais autônomos	38,50
17 - Transferência de atividades, firmas, razão social ou encerramentos em geral	
por unidade	44,00
18 – Limpeza ou desentupimento de esgoto domiciliar	
por unidade de serviço	47,00
19 – Serviços de Inspeção Municipal - *SIM* - atividades de apoio ao controle da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal (Lei nº 3.307, de 18/12/2019)	

4

I - Pelo registro de estabelecimentos	
19.I.1 - Abatedouro frigorífico; e Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.	16 UFESP
19.I.2 - Granja leiteira; Posto de refrigeração; Usina de beneficiamento; Fábrica de laticínios; e Queijaria.	10 UFESP
19.I.3 - Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e Entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	10 UFESP
19.I.4 - Barco-fábrica; Abatedouro frigorífico de pescado; Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e Estação depuradora de moluscos bivalves.	10 UFESP
19.I.5 - Granja avícola; e Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.	6 UFESP
II - Pelo registro de produto - rótulo	3 UFESP
III - Pela alteração da razão social	6 UFESP
IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos.	6 UFESP
VI - Por análises perícias de produtos de origem animal	6 UFESP
VII – Renovação de Registro de Estabelecimento	10 UFESP

TABELA II – SERVIÇOS DE NATUREZA FUNERÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR
01 - Inumação:	
Adultos e crianças	31,00
02 - Remoção (apenas para carneiros)	
Por unidade	31,00
03 - Aproveitamento (apenas para carneiros)	
Adultos e crianças (exumação e inumação)	31,00
04 - Emolumentos para construção de obras particulares	
4.1 - carneiro simples	31,00
4.2 - carneiro duplo	44,00
4.3 - túmulo simples	57,00
4.4 - túmulo com revestimento de mármore ou granito	82,00
4.5 – jazigo	106,00
4.6 – mausoléu	170,00
4.7 - capela	188,00
05 - Emolumentos para reforma	
5.1 - carneiro	26,00
5.2 - túmulo ou jazigo	44,00
5.3 - mausoléu ou capela	62,50

5

06 – Embelezamento em geral	
por unidade	26,00
07 - Permissão perpétua de uso de terreno	
por metro quadrado	170,00
08 - Entrada e/ou saída de ossada	
por unidade	26,00
09 - Circulação interna de ossada	
por unidade	26,00
10 – Emplacamento	
por unidade	26,00
11 – Sepultamento	
11.1 – carneiro	57,00
11.2 - jazigo	106,00
12 - Transferência de cessão de uso de terreno	
por unidade	31,00
13 – Construção de Sepulturas	
13.1 - Carneiro com 1 gaveta (simples, com as seguintes medidas: 1,16 x 2,60 e profundidade de 0,60, espaço livre de 0,90 para construir mini jazigo) – por unidade	880,55
13.2 - Carneiro com 3 gavetas (triplo, com as seguintes medidas: 2,17 x 2,60 e profundidade de 0,60 por gaveta) – por unidade	2.400,00

DECRETO Nº 3.876 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 260.010,84 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.378, do dia 20 de Outubro de 2.020 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, no valor de R$ 260.010,84 (duzentos e sessenta mil, dez reais e oitenta e quatro centavos), para fins de para acorrer com despesas da folha de pagamento dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (professores) e demais servidores de apoio ao ensino público, mediante excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.02	Secretaria de Educação
Funcional: 12.365.0021.2.02000.3.1.90.11 -		Vencimentos – Pessoal Civil
Ficha: 263	**Valor:**	R$ 111.321,69

Unidade Orçamentária	02.17.02	Secretaria de Educação
Funcional: 12.365.0021.2.04000.3.1.90.11 -		Vencimentos – Pessoal Civil
Ficha: 270	**Valor:**	R$ 148.689,15

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos Legislativos

Emendas

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA"
EMENDA Nº. 001/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba faz saber que o Egrégio Plenário APROVOU em segunda votação na Sessão Extraordinária realizada em 29 de Dezembro de 2020, e ela, nos termos do § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte...

EMENDA

Artigo 1º) – Fica alterado o §1º, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 - ....

§1ª – O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Artigo 2º) - A modificação aprovada por esta Emenda passa a integrar a Lei Orgânica do Município de Guariba, providenciando a Mesa Diretora a publicação da nova redação consolidada.

Artigo 3º) – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guariba entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de Dezembro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente

Magna Aparecida Rocha do Nascimento

Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino

1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves

2ª Secretária

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria

Decreto Legislativo

"DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2020"

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER EM COMODATO, BENS DE SEU PATRIMÔNIO QUE ESPECIFICA, PARA USO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, APROVOU na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2020, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º) – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder em Comodato o seguinte bem móvel de seu patrimônio para uso da entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba:

01 (um) veículo tipo automóvel, marca Toyota, modelo Corolla XEI20Flex, cor preta, 4 portas, ano de fabricação 2013, modelo 2014, adquirido de Santa Emília Motors Comercial de Veículos e Peças Ltda, placa nº. FGX1722, CNPJ nº 03.870.341/0001-06, Inscrição Estadual nº. 582579730112, data da aquisição 10/10/2013, patrimônio registrado nº. 1219.

Artigo 2º) - No Termo do Contrato a ser firmado entre as partes deverá constar cláusulas e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização do bem para a finalidade a que se destina;

II - impeçam a qualquer título a cessão de direitos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Artigo 3º) – A Cessão de uso em Comodato a que se refere este Decreto Legislativo terá a sua validade por prazo indeterminado, podendo ser revertido o bem ao comodante por vontade unilateral ou de qualquer das partes contratadas.

Artigo 4º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de Dezembro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria

Atos

“ATO DA MESA Nº. 003/2020”

DISPÕE SOBRE A POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021, COM A LIMITAÇÃO DE PÚBLICO E FIXAÇÃO DE REGRAS DE PERMANÊNCIA EM OBSERVÂNCIA À PREVENÇÃO DA INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19, NO AMBITO DESTE PODER LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 65.319, de 30 de Novembro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; com o retorno do Estado de São Paulo a fase amarela no plano São Paulo.

CONSIDERANDO o artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba, para realização de reunião no primeiro dia de cada legislatura, às 10h00min, em Sessão solene, independente de número de presentes, sob a Presidência do Vereador mais votado dentro os presentes, para dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica mantido o ato presencial da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no dia 01 de janeiro de 2021, às 09h00min, na Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. No ato da posse será restrito o acesso à Câmara Municipal, sendo permitida a entrada das seguintes pessoas:

I - Os Vereadores eleitos e 01 (um) convidado.

II – O Prefeito eleito e 10 (dez) convidados.

III – O Vice-Prefeito eleito e 10 (dez) convidados.

Artigo 3º. Com o Objetivo de minimizar os riscos de contaminação no ato da posse, a Câmara Municipal de Guariba, adotará as seguintes providências:

I – aferição de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelhos por aproximação.

II – disponibilização de álcool gel nas áreas de entrada e circulação.

III – Obrigatoriedade de higienização das mãos ao ingressar nas dependências do Órgão.

IV – Uso obrigatório de máscaras por todos os participantes do evento.

V – Proibição de aglomeração em todo ambiente da Câmara Municipal de Guariba/SP.

VI – Limitação dos acentos, com utilização somente dos previamente sinalizados, respeitando o distanciamento.

VI – Será obrigatório a identificação de todas as pessoas ao ingressarem na Câmara Municipal de Guariba/SP.

§1º Todas as pessoas deverão se submeter à verificação de temperatura e não será permitida a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,3º Celsius, devendo a pessoa procurar assistência médica para realização do exame laboratorial para detecção do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

COVID-19.

§2º O Ingresso e a permanência nas dependências e ambientes físicos da Câmara Municipal de Guariba, ficarão condicionados ao rígido cumprimento das medidas de segurança e prevenção ao contágio do COVID-19, conforme descritos no presente Ato da Mesa.

Artigo 4º. Em caso de descumprimento do presente Ato da Mesa por qualquer participante do evento, poderá o Presidente da Câmara Municipal em exercício usar do Poder de Polícia para retirá-lo do recinto do evento.

Artigo 5º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 21 de Dezembro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente

Magna Aparecida Rocha do Nascimento

Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino

1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves

2ª Secretária

Resoluções

"RESOLUÇÃO Nº. 005/2020"

ALTERA DISPOSITIVO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, NO CAPÍTULO I – SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, APROVOU em segunda votação na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 2020, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º) – O §4º do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14 - ...

§4ª – É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

Artigo 2º) - A modificação aprovada por esta Resolução passa a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal, providenciando a Mesa Diretora a sua nova redação.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de Dezembro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria